



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.109, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTE, E AUTORIZA CONCEDER ISENÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA, ESGOTO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços urbanos incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no Município de Nova Era.

§1º A isenção prevista no caput do artigo 1º fica condicionada à publicação do Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo declarando o estado de emergência ou calamidade pública que deverá ser reconhecido e homologado pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

§2º A isenção se aplica no ano fiscal do exercício em que o imóvel edificado for atingido pela enchente.

§3º Caso o imposto já tenha sido pago, o proprietário poderá requerer a restituição do valor.

Art. 2º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social relatórios com o cadastramento dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofrerem danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou que tiverem que ser temporariamente ou definitivamente desocupados em decorrência da invasão da água dentro da residência ou comércio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Os relatórios elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção pelo período de 02 (dois) meses da tarifa de água e esgoto para os imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no Município de Nova Era, conforme relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

§1º. A isenção prevista no caput do artigo 4º fica condicionada à publicação do Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo declarando o estado de emergência ou calamidade pública que deverá ser reconhecido e homologado pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

§2º. VETADO.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 18 de fevereiro de 2020.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 18/02/2020.